

**Nº 089/CONV/2023**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO**  
**PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO**  
**DE MARQUINHO, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, CEP: 82530-195, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.552/0001-13, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 047/2023, de 10/07/2023, em conformidade com o processo eletrônico protocolado sob nº **20.140.972-1**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 221 e ss do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei Estadual nº 20.394/2020; Decreto Estadual nº 7.666/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar a instalação de rede de energia elétrica na implantação de habitação de interesse social no MUNICÍPIO DE MARQUINHO, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, Lei Estadual nº 20.394 /2020 e dos incentivos do Decreto Estadual nº 7.666/2021, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio, a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná:

- a) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;
- b) Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento);

- c) Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação da rede de energia elétrica;
- d) Providenciar o fornecimento e instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL e seus aditivos;
- e) Notificar o MUNICÍPIO em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- f) Participar juntamente com o MUNICÍPIO da entrega das unidades aos beneficiários finais.

**Parágrafo Único:** O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “d” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela COPEL e à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as respectivas concessionárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento;
- d) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis, entre outras;
- e) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município;

- h) Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021;
- i) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- j) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- k) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- l) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela(s) Construtora(s) selecionada(s), com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
  - Orçamento da Habitação;
  - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
  - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
  - Cronograma de Execução da Obra.
- m) Encaminhar à COHAPAR, para solicitar as viabilidades definitivas da Copel e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
  - Matrícula atualizada;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão pdf e dwg, e respectivas RRTs/ARTs;
  - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovado(s) nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs;
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
  - Licença Ambiental e publicação em diário oficial.
- n) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- o) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- p) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério

estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora, bem como o Relatório Fotográfico;

- q) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- r) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- s) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- t) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- u) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- v) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- w) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
- x) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- y) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, observadas as formalidades da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do funcionário **Igor Kostiuk**, e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Engenheiro Civil **Charles Alexandre Batista**, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, com base nas medições mensais aferidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser alterado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação por escrito, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

### **CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O CONVENENTE declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

**Parágrafo Terceiro:** O CONVENENTE fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** O CONVENENTE fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

Convênio nº 089/CONV/2023 – Página 6 de 6

- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

**Parágrafo Quinto:** O CONVENIENTE se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo MUNICÍPIO**

**Pela COHAPAR**

**Elio Bolzon Junior**  
Prefeito Municipal de MARQUINHO

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

**Luis Antonio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **089.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 18/07/2023 10:07, **Elio Bolzon Junior** em 18/07/2023 10:44, **Jorge Luiz Lange** em 18/07/2023 11:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 18/07/2023 11:36 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 17/07/2023 12:34 Local: COHAPAR/DVCT, **Igor Kostiuk (XXX.430.369-XX)** em 18/07/2023 10:01 Local: COHAPAR/ERGP.

Inserido ao protocolo **20.140.972-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/07/2023 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**60b6d076d5da5a2c054172749939cf13**.